

## O LUA e o TUA Licenciamento Único Ambiental e Título Único Ambiental

Foi publicado, no passado dia 11 de maio, o Decreto-lei nº 75/2015 que aprova o Regime de Licenciamento Único de Ambiente, com vista à simplificação dos procedimentos dos regimes de licenciamento ambientais com o objectivo, nos termos do seu preâmbulo, de melhorar a sua celeridade e eficiência.

Este novo regime aplica-se aos procedimentos de licenciamento e autorização relativos a projectos abrangidos pelos seguintes regimes:

- Avaliação de Impacto Ambiental
- Prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas
- Emissões industriais (REI)
- Comércio de licenças de emissão de gases com efeito estufa
- Gestão de resíduos
- Utilização de recursos hídricos
- Operações de deposição de resíduos em aterro
- Instalação e exploração dos centros integrados de recuperação, valorização e eliminação de resíduos perigosos
- Gestão de resíduos das explorações de depósitos minerais e de massas minerais
- Procedimentos de avaliação de incidências ambientais

Nos termos deste novo regime, tudo se passa, para o Requerente, como se fosse um processo único onde confluem todos os regimes de licenciamento ambiental, permitindo que os mesmos ocorram simultaneamente e de forma integrada com a emissão, a final, do TUA (Título Único Ambiental).

O processo de licenciamento ambiental passa a iniciar-se com a entrega de um dossier único electrónico, com todos os elementos instrutórios exigidos nos regimes de licenciamento ou controlo prévio ambiental aplicáveis, mediante o preenchimento do formulário electrónico no balcão único electrónico criado para o efeito.

O TUA é emitido com a primeira decisão que defira o pedido de licenciamento ou controlo prévio ambiental, dependendo e sua eficácia, no caso de pluralidade de decisões de licenciamento ambiental ou controlo prévio ambiental, do deferimento de todas as decisões que estabelecem as respectivas condições, exigíveis nos termos legais aplicáveis, para efeitos de instalação da actividade. Para efeitos de exploração da actividade, a eficácia do TUA depende do deferimento de todas as decisões que estabeleçam as respectivas condições, exigíveis nos termos legais aplicáveis.

O TUA passa a reunir toda a informação relativa aos requisitos legalmente aplicáveis à actividade em matéria de ambiente.

Assim, o presente regime se, por um lado, torna o processo de licenciamento mais célere e coerente, por outro lado, ao tornar a interligação obrigatória de todos os procedimentos ambientais, torna necessária uma rigorosa planificação legal do processo de licenciamento, de forma a impedir que uma falha processual, ou uma deficiente instrução do pedido, bloqueie todo o processo de licenciamento.

Por sua vez, sob o ponto de vista do desenvolvimento da actividade, o seu artigo 18º estabelece uma série de obrigações que vão desde o cumprimento concreto das condições constantes do TUA, ao cumprimento geral de adopção de um comportamento ético, transparente, socialmente responsável e de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis no domínio do ambiente, passando pelas obrigações de redução do risco ambiental, estabelecimento de medidas de prevenção, utilização dos recursos naturais de forma eficiente e sustentável e de respeito pelas normas do regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais. Constituindo o seu incumprimento uma contra-ordenação grave, punida com coima que pode atingir os 48.000,00 euros, para além da aplicação da sanção acessória de encerramento da instalação.

Sendo certo que, o facto de o TUA passar a conter toda a informação sobre a actividade em causa torna a fiscalização mais eficaz.

São precisamente estas obrigações que exigem um acompanhamento contínuo da actividade e, em caso de transmissão, exigem um levantamento exaustivo do respectivo cumprimento, através da realização de due diligences ambientais legais e técnicas, de forma a definir e salvaguardar responsabilidades entre quem transmite e quem adquire.

O presente decreto-lei, nos termos do seu artigo 23º, não se aplica aos procedimentos de emissão de licença ou outro ato de controlo prévio no domínio do ambiente que se encontrem em curso à data da sua entrada em vigor, ou seja, a um de Junho de 2015.

[www.srslegal.pt](http://www.srslegal.pt)

**\_LISBOA**

R. Dom Francisco Manuel de Melo, n.º 21  
1070-085 Lisboa  
T. +351 21 313 2000  
F. +351 21 313 2001

**\_FUNCHAL**

Av. Zarco, n.º 2, 2.º  
9000-069 Funchal  
T. +351 291 20 2260  
F. +351 291 20 2261

**\_PORTO**

R. Tenente Valadim, n.º 215  
4100-479 Porto  
T. +351 22 543 2610  
F. +351 22 543 2611

## Departamento de Direito Público e Ambiente da SRS Advogados



1\_

2\_

3\_



4\_

5\_

6\_



7\_

**1\_ JOSÉ LUÍS MOREIRA DA SILVA**

SÓCIO  
T: +351 21 313 2084  
[moreira.silva@srslegal.pt](mailto:moreira.silva@srslegal.pt)

**2\_ ALEXANDRE ROQUE**

SÓCIO  
T: +351 21 313 2084  
[alexandre.roque@srslegal.pt](mailto:alexandre.roque@srslegal.pt)

**3\_ IVONE ROCHA**

SÓCIA  
T: +351 21 313 2084  
[ivone.rocha@srslegal.pt](mailto:ivone.rocha@srslegal.pt)

**4\_ DIANA ETTNER**

ADVOGADA SÉNIOR  
T: +351 21 313 2084  
[diana.ettner@srslegal.pt](mailto:diana.ettner@srslegal.pt)

**5\_ MANUEL TÊVES VIEIRA**

ADVOGADO SÉNIOR  
T: +351 21 313 2084  
[manuel.vieira@srslegal.pt](mailto:manuel.vieira@srslegal.pt)

**6\_ CARLA MARIA RAMOS**

ADVOGADA  
T: +351 21 313 2084  
[carla.ramos@srslegal.pt](mailto:carla.ramos@srslegal.pt)

**7\_ ANA MARTA NEVES**

ADVOGADA ESTAGIÁRIA  
T: +351 21 313 2046  
[ana.neves@srslegal.pt](mailto:ana.neves@srslegal.pt)

Os Currícula dos contactos podem ser consultados em [www.srslegal.pt](http://www.srslegal.pt)

Sociedade  
Rebello de Sousa  
& Advogados  
Associados, RL

SRS Global  
\_ANGOLA  
\_BRASIL  
\_MACAU  
\_MOÇAMBIQUE